RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 23 de abril de 2025 | Ano IV | Edição nº 609A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO
DECISÃO: IMPUGNAÇÃO DISPENSA Nº 09/2025

Empresa: **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP**

Processo n.º 2047/2024

Edital nº 136270/2025

Dispensa de Licitação n.º 09/2025

OBJETO: Aquisição de livros de literatura para atendimento da demanda por variedade de temas e de títulos de modo que se possa atualizar o acervo da Biblioteca Municipal do município.

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – EPP**, requerendo a alteração do prazo de entrega dos itens de **10 dias corridos para 15 dias úteis.**

A Secretaria responsável **acolheu o pedido**, por entender razoável a solicitação, sem prejuízo à competitividade do procedimento

Ressalta-se, contudo, que a data final para o recebimento das propostas permanece inalterada, em 28/04/2025, uma vez que o acolhimento da impugnação não compromete o lapso temporal previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica alterado o prazo de entrega dos itens para 15 (quinze) dias úteis, devendo ser publicada retificação do edital unicamente nesse aspecto.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e dê-se ciência à impugnante.

Conceição Aparecida Trajano da Silva
Condutora de Processos
Agente de Contratação – Portaria 143/2025
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-3000** | Ramal 1023
administracao@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(Eunice Livros)

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-0180** | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Rio Grande da Serra, 22 de abril de 2025.

À Secretaria de Administração
Ilmo. Sr. Milton de Souza Martins, Secretário Municipal
A/C Departamento de Compras, Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº: 2047/2024.
Edital nº: 136270/2025
Dispensa eletrônica nº: 09/2025
Objeto: Aquisição de livros de literatura para atendimento da demanda por variedade de temas e de títulos de modo que se possa atualizar o acervo da Biblioteca Municipal.
Início do recebimento das propostas: 17/04/2025 – 9:00h (horário de Brasília)
Fim do recebimento das propostas: 28/04/2025 9:00h (horário de Brasília)
Data e horário de início da disputa: 28/04/2025 – 10:00h (horário de Brasília)
Local: https://www.bnc.org.br/
Horário da fase de lances: das 10:00h às 16:00h (horário de Brasília)
Tipo: Menor preço, desde que atendidas as exigências editalícias.

Trata-se de impugnação ao edital de Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme detalhamento acima, apresentada pela empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.279/0001-40, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21 e item 13, subitem 13.1 do Edital.

I – Da admissibilidade do pedido de impugnação

O instituto da impugnação está previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme mencionado acima, que dispõe que:

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-0180** | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

O procedimento em comento encontra amparo legal no artigo 75, inciso II da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência
> [...]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

Seguindo as previsões editalícias, temos que:

> "13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
>
> 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
> *13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*
> *13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios junto a plataforma que for julgada a licitação.*
> *13.4. As impugnações se for aceita poderá suspender, cancelar, revogar ou mudar a data do julgamento do certame e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*
> *13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.*
> *13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame."*

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

O aviso de dispensa eletrônica ora impugnado foi publicado através da edição nº 606 do Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, de 16 de abril de 2025, à página nº 04. Com início de recebimento das propostas datado de 17/04/2025, às 9:00h (horário de Brasília), fim do recebimento das propostas, dia 28/04/2025, às 9:00h (horário de Brasília) e data e horário de início da disputa em 28/04/2025 às10:00h (horário de Brasília).

A impugnação em análise foi recepcionada no mesmo dia da publicação em Diário, contendo qualificação da empresa peticionante, sendo essa parte legítima, de sua representante legal, fundamentos e razões de pedir, bem como o pedido *in casu.*

Não havendo óbice quanto à legitimidade, à forma e à tempestividade, conclui-se, dessarte, pela admissibilidade da impugnação, não possuindo vícios formais que a maculem.

II – Das alegações apresentadas, da análise e da fundamentação

A peticionante, em síntese, alega que o prazo disposto em edital para a entrega dos materiais é exíguo, diante da diversidade de itens a serem entregues e seus respectivos fornecedores, envolvendo uma gama de editoras, bem como da logística decorrente do processo de aquisição, faturamento e transporte de livros, prejudicando a competitividade do certame, restringindo e limitando o universo de possíveis participantes da disputa.

Alega que "o prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, levando-se em conta suas especificidades e peculiaridades".

Alega, ainda, que há de se levar em consideração que o objeto da licitação em comento é o fornecimento de material literário composto por 233 livros, publicados por editoras diversas, que se encontram localizadas em vários estados da federação.

Discorre, ademais, acerca do procedimento para o fornecimento do material, que é composto de diversas etapas, dentre as quais, destacam-se conferência, embalagem, remanejamento e entrega, além de explicitar características próprias do mercado literário, como as parcerias e consignações.

Requerendo o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento, alegando que não há como adimplir a obrigação contratual em tempo hábil se assim não o for, hipótese que ensejaria em atraso na entrega do material e/ou inexecução da contratação, o que poderia sujeitar o fornecedor a diversas sanções legais.

Alegando, por fim, que o Edital há de ser retificado para que seja estabelecido prazo compatível com a entrega do objeto da licitação, para tornar a obrigação exequível, em atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público, igualdade e

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

competitividade, discorrendo tratar-se a adequação de medida que se faz necessária com a finalidade de assegurar a ampla participação e preservar a competitividade da disputa.

Finaliza, então, requerendo o disposto a seguir:

> "Diante da faculdade assegurado pelo art. 164 da Lei nº 14.133/21 e, ainda nos termos do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/19, REQUER que o Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, receba a presente impugnação de RETIFICAÇÃO no prazo de até 2 (dois) dias Uteis, por forca do disposto no §2° do art. 24 da referida lei, julgue-a PROCEDENTE e proceda a RETIFICAÇÃO DO EDITAL e, consequentemente, do TERMO DE REFERENCIA, a fim de:
>
> a). Adequar o prazo de entrega dos materiais para 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento."

Pois bem, passa-se à análise do disposto.

O Edital, através do item 4 e seus respectivos subitens, estabelece que:

> "4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
>
> **4.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), da NE (Nota de Empenho), ou documento equivalente.**
> 4.2 Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimentos desta condição, deverá ser comunicado e devidamente justificado o fato ao Departamento de Compras ou a Secretaria de Administração."

Já o Anexo I, Termo de Referência, através do item 7, dispõe que:

> "7. Dos Requisitos da Contratação e Sanções Administrativas
> Conforme Termo de Referência, além dos requisitos constantes neste, os requisitos da contratação abrangem:
>
> a) **A contratada deverá atender todos os itens e propostas dos itens oferecido juntamente com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, entregando material na Secretaria de Educação e Cultura, sito a Av. Dom Pedro I, 487, Centro – Rio Grande da Serra – SP no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 de 2ª a 6ª feira,

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

> conforme especificações e quantitativos contidos na autorização de compra."

É cediço que as contratações públicas são pautadas em diversos princípios, conforme destaca o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21:

> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O requerimento em análise abarca questões específicas decorrentes dos procedimentos executados por fornecedores do objeto a ser contratado, merecendo ponderação. O prazo para fornecimento do objeto, todavia, dialoga com o mérito administrativo, devendo considerar o tocante à Supremacia do Interesse Público e a indisponibilidade do interesse público.

Nesse condão, ocorre que o prazo estipulado para a consecução do objeto decorre de planejamento da Administração Pública, que através de procedimento de dispensa eletrônica, seguindo todos os parâmetros legais, visa adquirir obras literárias diversas para compor o acervo da Biblioteca Municipal, utilizando-se de disponibilidade orçamentária decorrente de repasse de recursos provenientes da União, através da Política Nacional da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei Federal nº 14.399/22, devendo a prestação de contas ser feita **até 31 de julho de 2025.** Isso posto, além da demanda pelo material, o prazo inicial de 10 (dez) dias corridos foi estabelecido adequando-se, ainda, à obrigatoriedade do Município de prestar contas à União, sendo definido através de planejamento específico pelas áreas competentes.

Ao considerar as razões elencadas, entretanto, a Administração Pública reconhece a necessidade de readequação do prazo de entrega para que não haja restrição à competitividade do certame, diante das especificidades do objeto a ser adquirido e do mercado literário, com a consequente retificação do edital, republicação e reabertura do prazo.

III – Conclusão

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Diante do exposto, observando-se as razões apresentadas, ponderando-se acerca dos procedimentos a serem realizados pelos eventuais participantes, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, RECEBO a impugnação interposta pela empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP, para no MÉRITO dar provimento PARCIAL, alterando o prazo para fornecimento das obras literárias de 10(dez) dias corridos para 15(quinze) dias úteis, com a finalidade de assegurar a ampla participação e competitividade do certame, mantendo-o adequado às obrigatoriedades e necessidades do Município.

Altere-se o Edital. Publique-se. Reabra-se o prazo.

Atenciosamente,

Mônica Mara Rodrigue
Secretária Adjunta Municipal de Educação, Inovação e Cultura
Secretaria de Educação, Inovação e Cultura

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-0180** | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP